



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Secção do Expediente

N.º

=L E I Nº 901/64=

O cidadão PEDRO VALENTIM FERNANDES,
Prefeito do Município de Garça, no uso de suas a-
tribuições, faz saber que a Câmara Municipal de-
cretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O salário-família aos
servidores do quadro "Pessoal Variável" passa a ser concedido
na conformidade da lei federal n. 4.266, de 3 de outubro de
1 963.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Muni-
cipal autorizada a atender às disposições da lei mencionada -
no artigo anterior, e especialmente, promover o recolhimento-
das contribuições de que trata o artigo terceiro da referida-
lei.

Artigo 3º - Para ocorrer às despe-
sas com a execução da presente lei, fica aberto, no Departa-
mento da Contabilidade, um crédito especial de Cr.\$
1.500.000,00 (hum milhão, e quinhentos mil cruzeiros).

§ único - A cobertura do presente-
crédito far-se-á com o produto de operação de crédito que o
Prefeito fica autorizado a realizar.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vi-
gor na data da sua publicação, revogadas as disposições em -
contrário.

Garça, 9 de outubro de 1 964.

Pedro Valentim Fernandes
Prefeito Municipal.-

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data
supra.-

Sérgio Moraes
Sérgio Moraes

Diretor do Expediente.